

Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: https://copyspider.com.br

Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

Analisando o resultado do CopySpider

Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?



Relatório gerado por: jneomaster@hotmail.com

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X http://aneste.org/faculdade-cambury-escola-de-direito-ncleo-de-prtica-jurdican.html	941	13,02
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://s3.amazonaws.com/cambury-site/wp-content/uploads/2018/11/01114656/manual-tcc-direito-2018-2.pdf	978	8
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://www.passeidireto.com/arquivo/28877749/manual-tcc-direito-2017/11	295	5,4
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm	55	0,78
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300008	115	0,77
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01137.pdf	93	0,67
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/a-funcao-dabanca-examinadora/	52	0,51
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://www.superedesafios.com.br/como-a-banca-avalia-o-seutcc/	-	0,15
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/need-for-social-justice/lang-en/index.htm	7	0,09
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf X https://politicaspublicas.weebly.com/composiccedilatildeo-debancas-de-defesa-e-qualificaccedilatildeo.html	0	0



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: http://aneste.org/faculdade-cambury-escola-de-direito-ncleo-de-prtica-jurdica--n.html (3053 termos)

Termos comuns: 941 Similaridade: 13,02%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

http://aneste.org/faculdade-cambury-escola-de-direito-ncleo-de-prtica-jurdica--n.html

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO
AGRONEGÓCIO

AGRONEGÓCIO
Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof.ª esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate



the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que



visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades



extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).



Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40



anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes



propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa



Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do



Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):
Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a

ordem econômica.

utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Declaro para os devidos fins que na qualidade de profispela Instituição	` ,
da RG, fiz a correção do trabalho do, que tem	o (a) aluno(a):
Primou-se na revisão pela correção linguística e ortogra como também tornando o texto mais claro, coeso e coe	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,	_ aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência do F	
Professor (a)	
trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem como	título provisório:



Ecclaracomos air	ada, que tal etiv	ridado á voluntária, não romunorado	
Goiânia,	•	ridade é voluntária, não remunerada.	
Goldina,	_ uc	_ 00 201	
Orientando (a)			
Procedimento:			
	deve ser preer	nchido e emitido em duas vias, sendo: uma para o convidado (a) e outr	a
orientador. b) Havendo aceite	e por parte do c	onvidado, o (a) aluno (a) deverá colher sua assinatura no campo acima	a e
em seguida deverá er	ntregar uma via	do convite ao orientador.	
oogalaa aovola ol	mogar ama via	do convice do cinomado	
Declaro que aceito		•	
nos termos previs Conclusão de Cur			
Coorient	ador (a)		
Data/_	/		
00			
22			
ATA PARA EXAM	E DE QUALIFI	CAÇÃO	
No dia do r	mês de	do ano de, àshoras, na sala	_,
	ury, reuniram-se	e, o/a orientando/a	,



0	
(a) Professor (a) Orientador(a)	
Convidado(a)	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de	Pratica Jurídica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o	
título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10	
Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10	
Exposição oral	h a sim anta
(verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e cor domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	inecimento,
dominio do assunto, potencial crítico, etc.)	
MEDIA FINIAL	
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	



Professor Examinador 1:				
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO				
Orientando(a):				
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA				
No dia do mês de		, às	horas, na sala	, da
Faculdade Cambury, reuniram-se, of orientando(a) Orientador(a) Prof.(a)			e os(as) Convidados	
DEFESA do Trabalho (Artigo ou Mor Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Man título	nografia), da disciplina	Trabalho de (Curso III, com base no	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOT	AS			
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utilizado coerência com a linha de pesquisa, r			,	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fu		nça e		



0	a	1	C
U	а	- 1	ι

Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas).

MEDIA FINAL

Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Professor Examinador 2:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Orientando(a):	
24	
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	
 Δeeinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.



d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data. 1 Identificação do autor: Autor: RG: _____ CPF: E-mail: ______Fone: Título do artigo: Nota: 25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA _____, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão de Curso de título provisório a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento; () Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos; () Direitos e Garantias Fundamentais; () Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas; () Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva; () Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade; () Direito, Comunicação e Linguagem; () Direito Tributário e Financeiro; () Direito empresarial. Goiânia, _____de_____de____



Professor orientador	Aluno(a) orient	ado
00		
26 CERTIFICADO DE PARTICI	PACÃO COMO MEMBI	RO EM BANCA EXAMINADORA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃ		
A Coordenação do Curso de	Direito da Faculdade C	ambury, confere aos professores nomes
dos professores digitados pe	lo orientador do TCC o	certificado de participação na Banca
Examinadora que julgou a ar	oresentação do Trabalh	o de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo
do trabalho digitado pelo orie	entador do TCC, orienta	do pelo professor nome de professor.
District and a state		
De autoria de:		
De autoria de: Nome do aluno digitado pelo	orientador do TCC	
Nome do aluno digitado pelo		, nas dependências da Faculdade

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza
Este certificado está registrado na folha do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número Visto e carimbo da biblioteca:
27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA DE TCC
Aluno:
Curso: Matrícula:
Data da defesa/
Título do TCC apresentado:
Prof.Orientador:
Orientado:
Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	
OBS: Cada relatório equivale a c	carga horária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES (COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo o	do curso de Direito	



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://s3.amazonaws.com/cambury-site/wp-content/uploads/2018/11/01114656/manual-tcc-direito-2018-2.pdf (8081 termos)

Termos comuns: 978 Similaridade: 8%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento https://s3.amazonaws.com/cambury-site/wp-content/uploads/2018/11/01114656/manual-tcc-direito-2018-2.pdf

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO
AGRONEGÓCIO

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso I, curso de Direito da
Faculdade Cambury, sob a orientação da
Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

Data da Defesa: _____ de ____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nom	ie nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição	Federal
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO	

AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of



bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought.

Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar



Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria,



incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91



(Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com

incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta



política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como



agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana,



em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):
Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento

para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson



Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-



agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.

RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Declaro para os dev	vidos fins que na qualidade de	profissional licenciado(a) em
	pela Instituição	, portador(a)
da RG	, fiz a correção do trabal	ho do (a) aluno(a):
	, que	tem como título:
	io pela correção linguística e o ando o texto mais claro, coeso	rtográfica (utilizando a nova ortografia), e coerente.
Por ser verdade, firm	mo o presente.	
Goiânia,de	de 20	
Assinatura do profis	ssional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COO	RIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,		aluno da disciplina de Trabalho de
	o, sob a orientação e anuência	
	<u>-</u>	venho por meio deste ato convidar o (a)
		, para a função de auxílio e coorientação do
		omo título provisório:



Esclarecemos air	nda, que tal ati	vidade é voluntár	ria, não remu	nerada.		
Goiânia,	de	<mark>de</mark> 201				
Orientando (a)			_			
Procedimento: a) Este formulário para o orientador.	deve ser pree	enchido e emitido	em duas via	s, sendo: uma	a para o convidado (a	a) e outra
b) Havendo aceite em seguida deverá el				erá colher su	a assinatura no cam _l	oo acima e
Declaro que aceit nos termos previs Conclusão de Cu	tos no Manual	de Trabalho de				
Coorient Data/	tador (a)					
22						
ATA PARA EXAM	1E DE QUALIF	TICAÇÃO				
No dia do ı da	mês de	do an	o de	_, às	horas, na sala	,



Faculdade Cambury, reuniram-se, o/a orientando/a	
o (a) Professor (a) Orientador(a) Convidado(a) para realiza	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de Pratica Jurío	dica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	



Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA	
No dia do mês de do ano de Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a)	, àshoras, na sala, da
orientando(a)Orientador(a)Prof.(a)	e os(as) Convidados(as)
DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da discipl Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de título	ina Trabalho de Curso III, com base no
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utilizada, obediência às r coerência com a linha de pesquisa, relevância e origina	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, seg	urança e

conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.)



Λ	2	1	\cap

Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas).

MEDIA FINAL

Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	-
Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	-
Professor Examinador 2:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Orientando(a):	
24	_



DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

da obra que n Assim, autoriz	não o autorizad	or Direito Autora o sob esta licen otal, estando cid de.	ça ou pela	legislação au	toral é proibido.	
Goiânia,	de	de	·			
Assinatura do	autor					

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como



modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor. d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

1 Identificação do autor:	
Autor:	
RG: CPF:	
E-mail:Fone:	
Título do artigo:	
Data da defesa:/ Nota:	
25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	
Eu,, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão	o de Curso
de	
título provisório	
:	
a seguinte linha de pesquisa:	
() Direito Penal, Processo Penal e Constituição;	
() Direito do Trabalho e Seguridade Social;() Direito Civil Constitucional e Contemporâneo;	
() Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento;	
() Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos;	
() Direitos e Garantias Fundamentais;	
() Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas;	
() Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva;	
() Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade;	
() Direito, Comunicação e Linguagem;	
() Direito Tributário e Financeiro;	
() Direito empresarial.	
Goiânia de de	



Professor orientador	Aluno(a) orientado
00	
26 CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃ TRABALHO DE CONCLUSÃO DE	ÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE CURSO
dos professores digitados pelo ori	to da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes entador do TCC o certificado de participação na Banca
	ntação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo or do TCC, orientado pelo professor nome de professor.
De autoria de:	
Nome do aluno digitado pelo orier	
	, na sala n, nas dependências da Faculdade
Cambury, como requisito para cor	nclusão do Curso de Direito.
Goiânia, data digitada pelo orienta	ador do TCC.

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza
Este certificado está registrado na folha do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número Visto e carimbo da biblioteca:
27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE DEFESA DE TCC
Aluno:
Curso: Matrícula:
Data da defesa/
Título do TCC apresentado:
Prof.Orientador:
Orientado:
Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):



Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	
OBS: Cada relatório equivale a c	arga horária de 2 (duas) horas, como ATI	VIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo c	do curso de Direito	



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://www.passeidireto.com/arquivo/28877749/manual-tcc-direito-2017/11 (645 termos)

Termos comuns: 295 Similaridade: 5,4%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA

DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://www.passeidireto.com/arquivo/28877749/manual-tcc-direito-2017/11

FACULDADE CAMBURY

ESCOLA DE DIREITO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof.ª esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver):	Prof. Titulação, Nome nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à

SUMÁRIO



1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a



perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o



progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse



setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil. De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23



bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a



de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa



de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos sem-



terra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek,



trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à

jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

DECLARAÇÃO DE	α		DODELLOUE
	1 11 10061 111	1 1 L I I I I I I I I I I I I I I I I I	
		1 /	

pela Instituica	ão, portador(a)
da RG, fiz a correção do	
Primou-se na revisão pela correção linguíst	tica e ortográfica (utilizando a nova ortografia),
como também tornando o texto mais claro,	coeso e coerente.
Den converde de firme e massacte	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconl	necida
21	
CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TC	С
Eu,	aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão <mark>de Curso</mark> , <mark>sob a</mark> orientação e an	
	venho por meio deste ato convidar o (a)
	, para a função de auxílio e coorientação do
trabalho acadêmico a ser desenvolvido que	e tem como título provisório:



	de	<mark>de</mark> 201		
Orientando (a	a)			
Procedimento	٦٠			
		reenchido e emitido em du	as vias, sendo: u	ma para o convidado (a) e out
para o				
orientador. h) Havendo a	oceite nor narte c	lo convidado, o (a) aluno (a) deverá colher	sua assinatura no campo acim
em	ioono por parto c	ve convidude, o (a) alano (a) devera comer	
seguida deve	rá entregar uma	via do convite ao orientad	lor.	
Declaro que a	aceito o convite (de coorientação		
•		ual de Trabalho de		
Conclusao de	e Curso da Escol	la de Direito.		
Coo	rientador (a)	_		
Data/	/			
20				
22				
	XAME DE QUAI	_IFICAÇÃO		
	XAME DE QUAI	_IFICAÇÃO		
ATA PARA E		-	, às	horas, na sala
ATA PARA E No dia da	do mês de	do ano de _		horas, na sala



(a) Professor (a) Orientador(a)	
Convidado(a)	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de	Pratica Jurídica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e cordomínio do assunto, potencial crítico, etc.)	nhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	



NOME COMPLETO, TITULAÇÃO			
Orientando(a):			
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA			
No dia do mês de		, às	horas, na sala, da
Faculdade Cambury, reuniram-se,	· / / /		o(a) Drofocov(a)
orientando(a) Orientador(a)			
Prof.(a)			
1 101.(a)			• •
Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Ma título			
AVALIAÇÃO COMPONENTES NO	DTAS		
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utiliz coerência com a linha de pesquisa			,
0 <mark>a</mark> 10 Exposição <mark>oral</mark>			
(verificar a apresentação, postura,	, ,	ıça e	
conhecimento, domínio do assunto	o, potencial crítico, etc.)		



0 a 10

Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas).

MEDIA FINAL

Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Professor Examinador 2:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	_
Orientando(a):	
24	
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	
Assinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

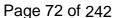
de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.
- d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar



gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

1 Identificação do autor: Autor:	
E-mail:Fone:	
Título do artigo:	
TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	
Eu,, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Cor	
de título provisório :	
a seguinte <mark>linha de pesquisa</mark> : () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo;	
 () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento; () Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos; () Direitos e Garantias Fundamentais; () Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas; 	
 () Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva; () Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade; () Direito, Comunicação e Linguagem; () Direito Tributário e Financeiro; 	
() Direito empresarial. Goiânia de de	





Professor orientador	Aluno(a) orientado	

26

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca Examinadora que julgou a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo do trabalho digitado pelo orientador do TCC, orientado pelo professor nome de professor. De autoria de:

Nome do aluno digitado pelo	orientador do TCC	
Defendida em	, na sala n	, nas dependências <mark>da Faculdade</mark>
Cambury, como requisito para conclusão do Curso de Direito.		

Goiânia, data digitada pelo orientador do TCC.

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos

Coordenadora de TCC



Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número ______. Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno:_____ _____Matrícula: _____ Curso: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador: Orientado:_ Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:	
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca
OBS: Cada relatório equivale a ca	rga horária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo do	curso de Direito



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf

(5111 termos)

Arquivo 2: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm (1948 termos)

Termos comuns: 55 Similaridade: 0,78%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA

DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO)
AGRONEGÓCIO	

AGRONEGOCIO
Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver):	Prof. Titulação, Nome nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à

SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	28
O DESENVOLVIMENTO DI IDAL SOD A DEDSDECTIVA DO	

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a



perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o



progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse



setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil. De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23



bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a



de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa



de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos sem-



terra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek,



trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à

jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

		•		,		
DECLARA	~ ^ ~ ~ ~	\sim	$^{\prime}$			11501
いたい ハレハ	·///) 1		\(\) \ \ \ \	110172117	D(1D :	$I \cup \subseteq \Lambda$
1 /1 / AISA	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	~ ` ' ' ' ' ' '	1111111111	$\Gamma \cup I \cup I \cup I \cup I$	111 11
	Ψ, .O ==	~ ~ · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<u> </u>

Declaro para os devidos fins que na qualidade de pro	` ,
pela Instituição	
da RG, fiz a correção do trabalho	do (a) aluno(a):
, que te	m como título:
Primou-se na revisão pela correção linguística e ortogomo também tornando o texto mais claro, coeso e c	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,	aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência do	
	venho por meio deste ato convidar o (a)
Professor (a)	
trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem com-	o título provisório:



Esclarecemo	os ainda, que tal	atividade é voluntária	ı, não remur	erada.		
Goiânia,	de	de 201				
Orientando (a	a)					
para o orientador. b) Havendo a em	ulário deve ser po	reenchido e emitido e do convidado, o (a) alu via do convite ao oria	uno (a) deve		·	, <i>,</i>
nos termos p	aceito o convite o revistos no Mano e Curso da Esco	ual de Trabalho de				
	orientador (a)					
22						
ATA PARA E	XAME DE QUAI	LIFICAÇÃO				
da		do ano n-se, o/a orientando/a				



(a) Professor (a) Orientador(a)	
Convidado(a)	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de	e Pratica Juridica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e cor domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	nhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	



NOME COMPLETO, TITULAÇÃO			
Orientando(a):			
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA			
No dia do mês de	do ano de	, às	horas, na sala, da
Faculdade Cambury, reuniram-se,	o(a) aluno(a)		
orientando(a)			, o(a) Professor(a)
Orientador(a)			e os(as) Convidados(as)
Prof.(a)			e Prof.(a)
			rem a banca do EXAME DE
DEFESA do Trabalho (Artigo ou M Regulamento	lonografia), da disciplina	Trabalho de	Curso III, com base no
do Núcleo de Prática Jurídica e Ma título			,
AVALIAÇÃO COMPONENTES NO	DTAS		
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utiliz coerência com a linha de pesquisa			,
0 a 10 Exposição oral			
(verificar a apresentação, postura,		nça e	
conhecimento, domínio do assunte	notoncial crítico etc.)		



0 a 10 Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas). MEDIA FINAL Sugestões para correções e alterações: Professor/a Orientador/a: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 1: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 2: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Orientando(a): 24

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	·
Assinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.
- d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar



gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

RG: CPF:	
E-mail: Fone:	
Título do artigo:	
Data da defesa:/	
Nota:	
25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	
TERMO DE VINCOLAÇÃO DE ORIENTAÇÃO A EMITA DE 1 ESQUISA	
Eu,, professor(a) orientador(a) do	
Eu,, professor(a) orientador(a) do vinculo o Trabalho o de	
de título provisório	de Conclus
de título provisório :a seguinte linha de pesquisa:	de Conclus
vinculo o Trabalho o de título provisório :a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição;	de Conclus
vinculo o Trabalho o de título provisório :a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social;	de Conclus
vinculo o Trabalho o de título provisório :	de Conclus
de título provisório :a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento;	de Conclus
de título provisório :a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento; () Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos;	de Conclus
de título provisório :a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento;	de Conclus
de título provisório :	de Conclus
vinculo o Trabalho o de título provisório :	de Conclu
de título provisório :	de Conclu
de título provisório :	de Conclu



		i age se
Professor orientador	Aluno(a) orientado	
26		
CERTIFICADO DE PARTICII TRABALHO DE CONCLUSÃ	PAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE O DE CURSO	
dos professores digitados pe Examinadora que julgou a ap do trabalho digitado pelo orie	Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nome lo orientador do TCC o certificado de participação na Banca resentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitula ntador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.	
De autoria de:		
Nome do aluno digitado pelo	orientador do TCC, na sala n, nas dependências da Faculdade	
	a conclusão do Curso de Direito.	
Goiânia, data digitada pelo o	rientador do TCC.	

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos

Coordenadora de TCC



Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número ______. Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno:_____ _____Matrícula: _____ Curso: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador: Orientado:_ Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:	
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca
OBS: Cada relatório equivale a car	ga horária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo do	curso de Direito



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300008 (9933 termos)

Termos comuns: 115 Similaridade: 0,77%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032012000300008

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO
AGRONEGÓCIO

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso I, curso de Direito da
Faculdade Cambury, sob a orientação da
Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

BANCA EXAMINADORA		

Data da Defesa: _____ de ____ de 2019.



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	28

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate



the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que



visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades



extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).



Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40



anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes



propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa



Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do



Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a



utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

	~	~		,		
	$\sim 10^{\circ}$	CODDECA	\cap			\square
DECLARA(ハン レヒ	しいただせしみ	いっし	LINGUA	PURTUG	いESA

Declaro para os devidos fins que na qualidade de profissional licenciado(a) em	ador(a)
da RG, fiz a correção do trabalho do (a) aluno(a):, que tem como título:	auui(a)
Primou-se na revisão pela correção linguística e ortográfica (utilizando a nova ortografia), como também tornando o texto mais claro, coeso e coerente.	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu, aluno da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência do Professor	
venho por meio deste ato convi Professor (a), para a função de auxílio e coorient trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem como título provisório:	



Esclarecemos a	ainda, que tal	atividade é voluntária, na	ão remunerada.		
Goiânia,	de	de 201			
Orientando (a)					
para o	io deve ser p	reenchido e emitido em c	luas vias, sendo: ı	uma para o convidado (a)	e outra
orientador. b) Havendo ace	ite por parte	do convidado, o (a) alunc	(a) deverá colher	sua assinatura no campo	acima e
em seguida deverá	entregar uma	a via do convite ao orienta	ador.		
Declaro que ace	eito o convite	de coorientação			
nos termos prev Conclusão de C		ual de Trabalho de la de Direito.			
Coorie	ntador (a)				
Data/	/				
22					
ATA PARA EXA	ME DE QUA	LIFICAÇÃO			
No dia do	o mês de	do ano de	, às	horas, na sala	,
Faculdade Cam	bury, reunira	m-se, o/a orientando/a			,



o	
(a) Professor (a) Orientador(a)	e o (a) Professor(a)
Convidado(a)	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de	e Pratica Jurídica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e co domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	nhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	



Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
23	
ATA PARA EXAME DE DEFESA	
No dia do mês de do ano de Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a) orientando(a)	
Orientador(a)	
Prof.(a), para	
DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Traba Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de Conclus título	
·	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utilizada, obediência às normas de coerência com a linha de pesquisa, relevância e originalidade)	a ABNT,
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e	



0 a 10	
Questionamentos da Banca Examinadora	
(analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação	
e sustentação/defesa das questões apresentadas).	
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
	_
	_
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
NOME COM LETO, THOU AND	
Professor Examinador 2:	
	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO	



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido. Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	
Assinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.



d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data. 1 Identificação do autor: Autor: RG: _____ CPF: E-mail: _____ Fone: Título do artigo: Data da defesa: ___/_____. Nota: 25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA _____, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão de Curso de título provisório a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento; () Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos; () Direitos e Garantias Fundamentais; () Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas; () Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva; () Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade; () Direito, Comunicação e Linguagem; () Direito Tributário e Financeiro; () Direito empresarial. Goiânia, _____de_____de



Professor orientador	Aluno(a) orientado	
26		
	PAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE	
TRABALHO DE CONCLUSÃ	O DE CURSO	
A Coordenação do Curso de	Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes	
dos professores digitados pe	o orientador do TCC <mark>o certificado de</mark> participação na Banca	
	resentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: tit	ulo
	ntador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.	
De autoria de:		
Nome do aluno digitado pelo		
	, na sala n, nas dependências da Faculdade	
	a conclusão do Curso de Direito.	

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número _____ Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno: Curso: Matrícula: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador:_____ Orientado: Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	_
OBS: Cada relatório equivale a c	arga horária de 2 (duas) horas, como	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo d	o curso de Direito	



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01137.pdf (8774 termos)

Termos comuns: 93 Similaridade: 0,67%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA

DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

http://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01137.pdf

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

AGRONEGÓCIO
Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof.ª esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à

SUMÁRIO



1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	28

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a



perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o



progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse



setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil. De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23



bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a



de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa



de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos sem-



terra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek,



trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à



jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5º, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

	~	~	,	,		
DECLARA	~ ^ ~ ~ ~		\sim DE I			-
いたい ハレハ	·// / / / / /	(\mathcal{A})	\(\) \	11/11/21/1/		$I = \subseteq \Lambda$
171 (71 AIXA)	, ())		3 (11 31 71 77	$\Gamma \cup I \cup $,,,,,,
	γ. ·· · · · · · ·					

r	ue na qualidade de _l pela Instituição	, portador(a)
da RG, fiz a	-	
Primou-se na revisão pela corr como também tornando o texto		rtográfica (utilizando a nova ortografia), e coerente.
Por ser verdade, firmo o prese	nte.	
Goiânia,dede	e 20	
Assinatura do profissional com	firma reconhecida	
21 CONVITE DE COORIENTAÇÃ	ÓO PARA TCC	
Fu		aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso, sob a orie		
	•	venho por meio deste ato convidar o (a)
		, para a função de auxílio e coorientação do
trabalho acadêmico a ser dese		



Esclarecemos	s ainda, que tal	atividade é voluntári	ia, não rem	unerada.		
Goiânia,	de	de 201				
			_			
Orientando (a)						
Procedimento:	:					
a) Este formula para o orientador.	ário deve ser pi	reenchido e emitido e	em duas vi	as, sendo: um	na para o convid	ado (a) e outra
em		do convidado, o (a) a		verá colher si	ua assinatura no	campo acima e
seguida dever	a entregar uma	via do convite ao or	rientador.			
nos termos pre		de coorientação ual de Trabalho de				
	ientador (a)	—				
Data/_						
22						
ATA PARA EX	(ame de Quai	∟IFICAÇÃO				
No dia	do mês de	do and	o de	, às	horas, na s	ala,
Faculdade Car o	mbury, reunirar	m-se, o/a orientando/	/a			,



(a) Professor (a) Orientador(a)	
Convidado(a)QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo	para realizarem o EXAME DE de Pratica Jurídica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico originalidade)	e
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e o domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	conhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	



NOME COMPLETO, TITULAÇÃO			
Orientando(a):			
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA			
No dia do mês de	do ano de	, às	horas, na sala, da
Faculdade Cambury, reuniram-se	, o(a) aluno(a)		
orientando(a)			, o(a) Professor(a)
Orientador(a)			
Prof.(a)			
			rem a banca do EXAME DE
DEFESA do Trabalho (Artigo ou M	Ionografia), da disciplina	Trabalho de	Curso III, com base no
Regulamento			
do Núcleo de Prática Jurídica e M	anual de Trabalho de Co	nclusão de C	urso da Escola de Direito, com o
título			
·			
AVALIAÇÃO COMPONENTES NO	OTAS		
0 a 10			
Trabalho escrito (Metodologia utili	zada, obediência às norn	nas da ABNT	,
coerência com a linha de pesquisa	a, relevância e originalida	ide)	
0 a 10			
Exposição oral			
(verificar a apresentação, postura	, fundamentação, segura	nça e	
conhecimento, domínio do assunt		-	



0 a 10 Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas). MEDIA FINAL Sugestões para correções e alterações: Professor/a Orientador/a: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 1: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 2: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Orientando(a): 24 DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	
Assinatura do	autor		-

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.
- d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar



gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

1 Identificação do autor:		
Autor:		
RG:CP	F:	_
E-mail:	Fone:	_
Título do artigo:		_
Data da defesa:/// Nota:	·	_
25	ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	_
	, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclu	usão de Curso
de	vinculo o Trabalilo de Goricio	2340 GC OG130
título provisório		
a seguinte linha de pesquisa:		_,
() Direito Penal, Processo Pena	l e Constituição;	
() Direito do Trabalho e Segurid	ade Social;	
() Direito Civil Constitucional e (•	
() Direito, Economia, Política, G	•	
() Direito internacional Publico, () Direitos e Garantias Fundame	Privado e dos Direitos Humanos;	
() Direitos Sociais, Administraçã		
() Acesso à Justiça, Justiça Med		
() Direito, Meio-Ambiente e Sus	tentabilidade;	
() Direito, Comunicação e Lingu	agem;	
() Direito Tributário e Financeiro) ;	
() Direito empresarial.		
Goiânia, de	de	



inteposition of properties in			Page 144 (
Professor orientador	Aluno(a) orien	ntado	
26			
CERTIFICADO DE PARTICI TRABALHO DE CONCLUSÃ	•	BRO EM BANCA EXAMINADORA DE	
dos professores digitados pe Examinadora que julgou a ap	lo orientador do TCC o presentação do Trabalh	Cambury, confere aos professores non o certificado de participação na Banca no de Conclusão de Curso (TCC) intitu ado pelo professor nome de professor.	ılado: titulo
De autoria de:	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Nome do aluno digitado pelo			
Defendida em Cambury, como requisito par		, nas dependências da Faculdade	
Cambury, como requisito par	a conclusão do Curso	de Direito.	
Goiânia, data digitada pelo o	rientador do TCC.		

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos

Coordenadora de TCC



Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número ______. Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno:_____ _____Matrícula: _____ Curso: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador: Orientado:_ Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):



Prof. Orientador:	
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca
OBS: Cada relatório equivale a carga hor	rária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo do curso	de Direito



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/a-funcao-da-banca-examinadora/ (5099 termos)

Termos comuns: 52 Similaridade: 0,51%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/a-funcao-da-banca-examinadora/

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO
AGRONEGÓCIO

AGRONEGOCIO
Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
 Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	28

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate



the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que



visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades



extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).



Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40



anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes



propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa



Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do



Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):

Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a



utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

	~	~		,		
	$\sim 10^{\circ}$	CODDECA	\cap			\square
DECLARA(ハロ ロヒ	しいただせしみ	いっし	LINGUA	PURTUG	いESA

Declaro para os devidos fins que na qualidade de profissional licenciado(a) em	
pela Instituição	, portador(a)
da RG, fiz a correção do trabalho do (a) aluno(a):	
, que tem como título:	
Primou-se na revisão pela correção linguística e ortográfica (utilizando a nova o como também tornando o texto mais claro, coeso e coerente.	 rtografia),
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconhecida	
21	
CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu, aluno da disciplina de T	Гrabalho de
Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência do Professor	
venho por meio dest	te ato convidar o (a)
Professor (a), para a função de auxílio	o e coorientação do
trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem como título provisório:	



Esclarecemos	ainda, que tal	atividade é voluntária,	não remunerad	da.	
Goiânia,	de	de 201			
Orientando (a)					
para o orientador. b) Havendo ac em	ário deve ser p	reenchido e emitido em do convidado, o (a) alun	no (a) deverá c	·	
Declaro que ac	ceito o convite evistos no Man	a via do convite ao orien de coorientação ual de Trabalho de ola de Direito.	itador.		
Coori Data/_	ientador (a)	_			
22 ATA PARA EX	AME DE QUA	LIFICAÇÃO			
da		do ano do m-se, o/a orientando/a_			



0	
(a) Professor (a) Orientador(a)	e o (a) Professor(a)
Convidado(a)QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcle	para realizarem o EXAME DE
QUALIFICAÇÃO DE 100, com base no Regulamento do Nucle	o de Franca Jundica e Mandal de Traballio
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o	
título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico originalidade)	o e
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	e conhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	-



Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
23	_
ATA PARA EXAME DE DEFESA	
No dia do mês de do ano de Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a) orientando(a)	
Orientador(a)	
Prof.(a)	
, para,	a realizarem a banca do EXAME DE
DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Traba	alho de Curso III, com base no
Regulamento	
do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de Conclusatítulo	ão de Curso da Escola de Direito, com o
·	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10	
Trabalho escrito (Metodologia utilizada, obediência às normas de coerência com a linha de pesquisa, relevância e originalidade)	a ABNT,
0 a 10	
Exposição oral	
(verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e	•
conhecimento, domínio do assunto, notencial crítico, etc.)	



0 a 10
Questionamentos da Banca Examinadora
(analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação
e sustentação/defesa das questões apresentadas).
MEDIA FINAL
Sugestões para correções e alterações:

Professor/a Orientador/a:
Troisessifu enemadeira.
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO
Professor Examinador 1:
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO
Professor Examinador 2:
NOME COMPLETO, TITLE 4.0 TO
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO
Orientando (a)
Orientando(a):
24
DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	
Assinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.



d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data. 1 Identificação do autor: Autor: RG: _____ CPF: E-mail: _____ Fone: Título do artigo: Data da defesa: ___/_____. Nota: 25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA _____, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão de Curso de título provisório a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição; () Direito do Trabalho e Seguridade Social; () Direito Civil Constitucional e Contemporâneo; () Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento; () Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos; () Direitos e Garantias Fundamentais; () Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas; () Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva; () Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade; () Direito, Comunicação e Linguagem; () Direito Tributário e Financeiro; () Direito empresarial. Goiânia, _____de_____de

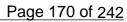


CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
26 CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca Examinadora que julgou a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: tir	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
dos professores digitados pelo orientador do TCC o certificado de participação na Banca	
Examinadora que julgou a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: tid	
	tulo
do trabalho digitado pelo orientador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.	
De autoria de:	
Nome do aluno digitado pelo orientador do TCC	
Defendida em, na sala n, nas dependências da Faculdade	
Cambury, como requisito para conclusão do Curso de Direito.	
Goiânia, data digitada pelo orientador do TCC.	

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número _____ Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno: Curso: Matrícula: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador:_____ Orientado: Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	_
OBS: Cada relatório equivale a c	earga horária de 2 (duas) horas, como	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo (do curso de Direito	



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://www.superedesafios.com.br/como-a-banca-avalia-o-seu-tcc/ (1475 termos)

Termos comuns: 10 Similaridade: 0,15%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA

DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento

https://www.superedesafios.com.br/como-a-banca-avalia-o-seu-tcc/

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO)
AGRONEGÓCIO	

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, curso de Direito da Faculdade Cambury, sob a orientação da Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.
GOIÂNIA 2019
ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO
Data da Defesa: de de 2019.
BANCA EXAMINADORA



Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver):	Prof. Titulação, Nome nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à

SUMÁRIO



1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição	o Federal
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a



perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

É nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o



progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria, incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse



setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil. De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91 (Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23



bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a



de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa



de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos sem-



terra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana, em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek,



trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito.

Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da ordem econômica.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):
Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à



jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.



CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.



RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

		•		,		
DECLARA	~ ^ ~ ~ ~	\sim	$^{\prime}$			11501
いたい ハレハ	·///) 1		\(\) \ \ \ \	110172117	D(1D :	$I \cup \subseteq \Lambda$
1 /1 / AISA	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	~ ` ' ' ' ' ' '	111111111	$\Gamma \cup I \cup I \cup I \cup I$	111 11
	Ψ, .O ==	~ ~ · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				<u> </u>

Declaro para os devidos fins que na qualidade de p	` '
pela Instituição	, portador(a)
da RG, fiz a correção do trabalh	no do (a) aluno(a):
, que t	tem como título:
Primou-se na revisão pela correção linguística e or como também tornando o texto mais claro, coeso e	
Por ser verdade, firmo o presente.	
Goiânia,dede 20	
Assinatura do profissional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COORIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,	aluno da disciplina de <mark>Trabalho de</mark>
Conclusão de Curso, sob a orientação e anuência o	do Professor
	venho por meio deste ato convidar o (a)
Professor (a)	
trabalho acadêmico a ser desenvolvido que tem co	



Esclarecemos	s ainda, que tal	atividade é voluntária	a, não remu	inerada.	
Goiânia,	de	de 201			
Orientando (a)			-		
para o orientador. b) Havendo ac em	ário deve ser p ceite por parte d	reenchido e emitido e do convidado, o (a) a a via do convite ao ori	ıluno (a) dev		· ·
•	evistos no Man	de coorientação ual de Trabalho de la de Direito.			
Coor Data/_	ientador (a)	_			
22					
ATA PARA EX	(AME DE QUA	LIFICAÇÃO			
da		do and m-se, o/a orientando/			



(a) Professor (a) Orientador(a)	
Convidado(a)QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo d	para realizarem o EXAME DE le Pratica Jurídica e Manual de <mark>Trabalho</mark>
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e codomínio do assunto, potencial crítico, etc.)	onhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	



NOME COMPLETO, TITULAÇÃO			
Orientando(a):			
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA			
No dia do mês de	do ano de	, às	horas, na sala, da
Faculdade Cambury, reuniram-se	o(a) aluno(a)		
orientando(a)			, o(a) Professor(a)
Orientador(a)			e os(as) Convidados(as)
Prof.(a)			e Prof.(a)
		_, para realiza	rem a banca do EXAME DE
DEFESA do Trabalho (Artigo ou M Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e M título	anual de <mark>Trabalho de Co</mark>	nclusão de C	
AVALIAÇÃO COMPONENTES N	OTAS		
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utili coerência com a linha de pesquisa			,
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura	fundamentação, segura	nca e	
conhecimento, domínio do assunt			



0 a 10 Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpretação e sustentação/defesa das questões apresentadas). MEDIA FINAL Sugestões para correções e alterações: Professor/a Orientador/a: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 1: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Professor Examinador 2: NOME COMPLETO, TITULAÇÃO Orientando(a): 24 DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO



A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.

Goiânia,	de	de	·
Assinatura do	autor		

Declaração de autorização para publicação Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor.
- d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar



gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

RG: CPF:	
E-mail: Fone:	
Título do artigo:	
Data da defesa:/	
Nota:	
25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO À LINHA DE PESQUISA	
Eu,, professor(a) orientado	
de	allo de Colicida
título provisório :	
a seguinte linha de pesquisa:	,
() Direito Penal, Processo Penal e Constituição;	
() Direito do Trabalho e Seguridade Social;() Direito Civil Constitucional e Contemporâneo;	
() Direito, Economia, Política, Globalização e Desenvolvimento;	
() Direito Internacional Público, Privado e dos Direitos Humanos;	
() Direitos e Garantias Fundamentais;	
() Direitos Sociais, Administração e Políticas Públicas;	
() Acesso à Justiça, Justiça Mediática e Preventiva;	
() Direito, Meio-Ambiente e Sustentabilidade;	
() Direito, Comunicação e Linguagem;	
() Direito Tributário e Financeiro;	
() Direito empresarial.	
Goiânia de de	



	Fage 192 01
Professor orientador	Aluno(a) orientado
26	
CERTIFICADO DE PARTICI	PAÇÃO COMO MEMBRO EM BANCA EXAMINADORA DE
TRABALHO DE CONCLUSÃ	O DE CURSO
A Coordenação do Curso de	Direito da Faculdade Cambury, confere aos professores nomes
•	o orientador do TCC o certificado de participação na Banca
• •	resentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: titulo ntador do TCC, orientado pelo professor nome de professor.
De autoria de:	
Nome do aluno digitado pelo	orientador do TCC , na sala n, nas dependências da Faculdade
	a conclusão do Curso de Direito.
	· TOO
Goiânia, data digitada pelo o	ientador do TCC.

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos

Coordenadora de TCC



Rejane Michele Silva Souza Este certificado está registrado na folha _____ do Livro de Registros do Trabalho de Conclusão de Curso, sob o número ______. Visto e carimbo da biblioteca: 27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE **DEFESA DE TCC** Aluno:_____ _____Matrícula: _____ Curso: Título do TCC apresentado: Prof.Orientador: Orientado:_ Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião quanto ao trabalho apresentado):





Prof. Orientador:	
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca
OBS: Cada relatório equivale a carga ho	orária de 2 (duas) horas, como ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo do curso	o de Direito



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/need-for-social-justice/lang--en/index.htm (2227 termos)

Termos comuns: 7 Similaridade: 0,09%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento https://www.ilo.org/global/standards/introduction-to-international-labour-standards/need-for-social-justice/lang--en/index.htm

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO)
AGRONEGÓCIO	

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso I, curso de Direito da
Faculdade Cambury, sob a orientação da
Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

Data da Defesa: _____ de ____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

	CopySpider https://copyspider.com.br/
--	--

Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	10
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal	
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO	

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of



bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

E nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar



Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria,



incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91



(Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com

incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta



política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como



agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana,



em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito. Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):
Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento

ordem econômica.



para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson



Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-



agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.

RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

	~	~	,	
		\cap		PORTUGUESA
DECLARAC	,AU DE L	いててヒしみい	DE LINGU <i>F</i>	I PUR LUGUESA
	7, 10 - 0	, O Q, O		

Declaro para os devid	dos fins que na qualidade de p	orofissional licenciado(a) em
	pela Instituição	, portador(a)
	, fiz a correção do trabalh	
	, que	tem como título:
Primou-se na revisão	pela correção linguística e or	tográfica (utilizando a nova ortografia),
como também tornan	ido o texto mais claro, coeso e	e coerente.
Por ser verdade, firm	o o presente.	
Goiânia,de	de 20	
Assinatura do profiss	ional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COOR	IENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,		aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso,	sob a orientação e anuência	do Professor
		venho por meio deste ato convidar o (a)
Professor (a)		, para a função de auxílio e coorientação do
trabalho acadêmico a	a ser desenvolvido que tem co	omo título provisório:



Esclarecemos ai	nda, que tal ati	ividade é voluntár	ia, não remur	nerada.		
Goiânia,	de	de 201				
			_			
Orientando (a)						
Dragodimento						
Procedimento: a) Este formulário para o orientador.	deve ser pree	enchido e emitido	em duas vias	s, sendo: uma	a para o convidado (a)	e outra
	e por parte do	convidado, o (a) a	aluno (a) deve	erá colher su	a assinatura no campo	acima e
seguida deverá e	ntregar uma vi	a do convite ao o	rientador.			
Declaro que aceit nos termos previs Conclusão de Cu	stos no Manual	l de Trabalho de				
Coorien Data/	tador (a)					
22						
ATA PARA EXAN	1E DE QUALIF	FICAÇÃO				
No dia do da	mês de	do an	o de	_, às	horas, na sala	7



Faculdade Cambury, reuniram-se, o/a orientando/a	,
o (a) Professor (a) Orientador(a) Convidado(a) QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo de	para realizarem o EXAME DE
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e cor domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	nhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO. TITULAÇÃO	



Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA	_
No dia do mês de do ano de Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a) orientando(a)	
Orientador(a) Prof.(a)	e os(as) Convidados(as) e Prof.(a)
, para DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Traba Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de Conclus título	alho de Curso III, com base no
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utilizada, obediência às normas da coerência com a linha de pesquisa, relevância e originalidade)	a ABNT,
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	



0 a 10 Questionamentos da Banca Examinadora (analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de interpre e sustentação/defesa das questões apresentadas).	etação
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 2:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
24	



DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Repositório Institucional Revista Eletrônica Faculdade Cambury DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

- a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou ideias
- de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações não identificadas e/ou referenciadas.
- c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como



modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor. d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

RG: CPF:	
E-mail:	
Título do artigo:	
Data da defesa:/	
Nota:	
25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTA	ÇÃO À LINHA DE PESQUISA
	, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur
	, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur
de	
de título provisório :	
de título provisório : a seguinte linha de pesquisa:	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur
de título provisório : a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Consti	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur , tuição;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur , tuição;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur , tuição; al; prâneo;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Curtuição; al; orâneo; do e Desenvolvimento; dos Direitos Humanos;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento; dos Direitos Humanos; cas Públicas;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento; dos Direitos Humanos; cas Públicas; Preventiva;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento; dos Direitos Humanos; cas Públicas; Preventiva;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclusão de Cur tuição; al; orâneo; ão e Desenvolvimento; dos Direitos Humanos; cas Públicas; Preventiva;



Professor orientador	Aluno(a) orien	ıtado		
26				
CERTIFICADO DE PARTICIPA TRABALHO DE CONCLUSÃO	•	BRO EM BANCA EX	(AMINADORA DE	
A Coordenação do Curso de D dos professores digitados pelo	orientador do TCC o	certificado de part	icipação na Banca	
Examinadora que julgou a apre do trabalho digitado pelo orient De autoria de:	•		` ,	
Nome do aluno digitado pelo o	rientador do TCC			
Defendida em		, nas dependêr	ncias da Faculdade	
Cambury, como requisito para		•		
Goiânia, data digitada pelo orie	entador do TCC.			

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza	
Este certificado está registrado na folha Conclusão de Curso, sob o número Visto e carimbo da biblioteca:	
27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DEFESA DE TCC	DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE
Aluno:	
Curso:	_ Matrícula:
Data da defesa/ Título do TCC apresentado:	
Prof.Orientador:	
Orientado:	
Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião	quanto ao trabalho apresentado):



Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	
OBS: Cada relatório equivale a ca	arga horária de 2 (duas) horas, como A	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo d	o curso de Direito	



Arquivo 1: O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf (5111 termos)

Arquivo 2: https://politicaspublicas.weebly.com/composiccedilatildeo-de-bancas-de-defesa-e-qualificaccedilatildeo.html (11 termos)

Termos comuns: 0 Similaridade: 0%

O texto abaixo é o conteúdo do documento O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO(Capítulo2).pdf. Os termos em vermelho foram encontrados no documento https://politicaspublicas.weebly.com/composiccedilatildeo-de-bancas-de-defesa-equalificaccedilatildeo.html

FACULDADE CAMBURY
ESCOLA DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS
ORIENTADORA: PROFª ESP. ANNE NEVES DE OLIVEIRA

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS



O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO
AGRONEGÓCIO

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso I, curso de Direito da
Faculdade Cambury, sob a orientação da
Prof. ^a esp. Anne Neves de Oliveira.

GOIÂNIA 2019

ORIENTANDA: MAGDA SOUZA SANTOS

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

Data da Defesa: _____ de ____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Titulação, Nome do orientador	nota
Examinador Convidado (Coorientador, se houver): Prof. Titulação, Nome	nota
Examinador Convidado: Prof. Titulação, Nome	nota

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão acadêmico à



SUMÁRIO

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO	1
1.1 O Direito Agrário	3
1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias	4
1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista	5
2. REFORMA AGRÁRIA	
2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária	11
2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição	Federal
de 1988	14
CONCLUSÃO	27
REFERÊNCIAS	
O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO	

O DESENVOLVIMENTO RURAL SOB A PERSPECTIVA DO AGRONEGÓCIO

RESUMO

Ante ao Estatuto da Terra, que ambicionava sanar os problemas socioeconômicos, o desenvolvimento rural surge como uma possibilidade plausível tendo como prisma o agronegócio e políticas públicas como meio de se realizar a justiça social. Ao propiciar a geração de empregos, salários justos e melhor condicionamento de vida das populações que vivem no campo, o desenvolvimento rural é o que melhor responde a necessidade da justiça social. Não obstante, políticas públicas coerentes se fazem necessárias para evitar distorções sociais assim como a segurança jurídica em julgados, sendo importante a uniformidade das decisões em que melhor atendam o que fora delineado constitucionalmente. Desse modo, o presente artigo, por meio da utilização da metodologia de trabalho científica dedutiva, ante a análise de bibliografias, legislação, jurisprudência, pertinente ao assunto, objetiva demonstrar as possiblidades jurídicas que visem o desenvolvimento rural de forma equânime em uma perspectiva de justiça social e produtiva na medida em que se busca o lucro econômico, tendo o Agronegócio como opção válida e pertinente.

Palavras Chave: Desenvolvimento Rural; Reforma Agrária; Latifúndio.

ABSTRACT

Before the Land Statute, which aimed to remedy socioeconomic problems, rural development emerges as a plausible possibility with agribusiness and public policies as a means of achieving social justice. By providing jobs, fair wages and better living conditions for rural populations, rural development best responds to the need for social justice. Nevertheless, coherent public policies are necessary to avoid social distortions as well as legal certainty in judgments, being important the uniformity of the decisions that best comply with what was constitutionally outlined. Thus, the present article, through the use of the deductive scientific work methodology, before the analysis of



bibliographies, legislation, jurisprudence, pertinent to the subject, aims to demonstrate the legal possibilities that aim the rural development in an equitable way in a perspective of justice. social and productive as economic profit is sought. Keywords: Rural Development; Land reform; Latifundium.

1 O DIREITO AGRÁRIO E O AGRONEGÓCIO

A partir das décadas de 1960 e 1980 parte significativa da atividade rural foi deixada de lado para se tentar a inserção em ambiente urbano visando melhores condições de trabalho. Devido a isso, houve à aceleração da urbanização, sobretudo, nas grandes metrópoles do país. O descontrole migracional gerou concentrações de indivíduos e disparidades econômicas até então insanáveis.

Em um passado recente se celebrava o início do Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários, o Ministro Gilmar Mendes, então Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ressaltou que, no que diz respeito ao acesso à terra, "o Brasil chegou ao século XXI sem ter resolvido problemas com raízes no século XVI". (CNJ, 2009)

E nesta toada de atemporalidade que o presente artigo estará delineado. Insta salientar a necessidade de oferecer guarida constitucional para aquele que produz bem como àquele que possui à propriedade privada. A predominância agrícola no país é óbvia, "embora se vislumbre já um grande índice de industrialização; mas no terreno da reforma agrária anda "de gatinhas" em relação a países mais adiantados, tal como a Inglaterra". (OPTIZ, 2017)

Em síntese a discussão em respeito à terra e sua respectiva função social tem correlação com a realidade dos envolvidos e o contexto econômico vigente (FACHIN, 1988). Isso permitirá caracterizar a função social como o exercício do direito de propriedade, aproximando-a da forma concreta que ela adquire através da posse, pois o possuidor é aquele que tem, "de fato, o exercício dos poderes inerentes ao proprietário". (CC, art. 1196)

Azevedo (1975) já demonstrava sua insatisfação quanto ao tema, muito antes da Constituição Federal de 1988 já se debatia sobre a posse, propriedade e sua relativa função social. O autor defendia a visão de que o 'proprietário', deve usar a sua propriedade de acordo com sua função social, quer dizer, que deve usar a sua propriedade conforme o interesse social, já não tem um direito, tem um dever. Ele é alguém que cumpre uma função, e, não já, o 'proprietário'."

1.1 O DIREITO AGRÁRIO

Nas palavras de Silvia Optiz e Oswaldo Optiz (2017), o Direito agrário é "o conjunto de normas jurídicas concernentes ao aproveitamento do imóvel rural". Sob essa ótica, este conceito é inafastável da prática econômica, estando outrossim interligado a economia rural. Portanto, este ramo se distingue dos demais por não se adequar a dicotomia pública ou privada, sendo mais preciso a denominação já apreendida como o direito que vincula o jurídico ao econômico. Para Fabrício Gaspar



Rodrigues (2009) o "direito agrário é o conjunto sistemático de normas jurídicas que visam disciplinar as relações do homem com a terra estando consoante com o progresso e a economia".

No Brasil a história do direito agrário perpassa pelo Tratado de Tordesilhas, em que após a chegada de Colombo a América era premente a necessidade de angariar terras. Se o direito sobre propriedades "terras" parece atemporal, a necessidade de se obtê-las, demarca-las e auferir ganho, formam um axioma que surge de tempos em tempos. Sendo assim, seja através das capitanias hereditárias ou da distribuição de terras para vassalos, a terra é reconhecida como bem como a sua produção possuem valor coligado a própria história do desenvolvimento humano. O direito agrário no Brasil pode ser visto sob aspectos, onde a terra é o objeto, a produção deverá ser respeitada, sendo de grande importância a preservação dos recursos extraídos da natureza e todas essas atividades devem estar relacionadas e intimamente ligadas (BARROS, 2009).

Segundo Barbosa (2011), uma das principais características da agricultura em países subdesenvolvidos é a extrema variabilidade de sua produção e de seus preços, fazendo com que a renda agrícola apresente um comportamento instável. Tal instabilidade gera desconforto e desaquece o mercado agrícola, impactando em toda a atividade no campo. Contudo, embora ocorra grandes testilhas a respeito da desapropriação e das políticas envoltas ao agronegócio, o Brasil é mundialmente conhecido como um grande produtor de grãos, carne, açúcar, café e outros produtos. O agronegócio é uma das principais atividades e move boa parte da economia brasileira.

Devido ao seu grande relevo, é necessário conceituar e definir as bases lógicas do que é e quais são as diretrizes do Agronegócio. Renato Buranello(2013), define Agronegócio como sendo:

O conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas e ter o fornecimento de insumos para a produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia, também compreendidas as bolsas de mercadorias e futuros e as formas próprias de financiamento.

As atividades agrícolas ganharam nova dimensão devido ao modo intensivo de fluxo de capital, ao tornar viável a exportação como um meio sustentável, possibilitou ao agricultor lucro e consequentemente melhor qualidade de vida.

1.2 A Economia Rural e as Políticas Agrárias

A Economia Rural, ou Economia do Agronegócio, é um campo de estudos da Economia voltado, principalmente, para a análise das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário e agroindustrial (CARVALHO, 2015). Tanto a sociologia como a economia rural nasceram num contexto em que a agricultura tinha predominância. Basta aqui relembrar que, na economia rural, a tradição sempre foi pensar seu objeto como algo relacionado a produção primaria,



incluindo, assim, além da agricultura, a exploração florestal e outras atividades extrativas, mas tendo sempre por universo as famílias ou empresas vinculadas a esse setor (FAVARETO, 2015).

Não obstante a seara social, a economia rural deve estar sob rígido protocolo de produção, afim de manter a eficiência máxima. Para tanto, é necessário subdividi-la na cadeia produtiva, sendo identificadas por segmentos, sendo estes: a montante (a utilização de fertilizantes, defensivos agrícolas, rações, equipamentos e afins), Produção Agrícola (produção animal, vegetal e extrativismo), Transformação (indústria de alimentos, têxteis, madeiras bebidas ente outras), Distribuição (exportação e importação além de outros) e Serviços de Apoio (Transporte, embalagem, informações de mercado etc).

Em suma, a Economia Rural envolve um importante e complexo sistema que produz bens e serviços em liame a lógica de mercado: escassez, abundância, oferta e demanda (SENAR, 2015).

No mesmo passo, o Estado imiscui-se e emana normas voltadas à política agrícola, como toda política pública, as políticas agrícolas podem induzir mudanças desejadas pelos governos no setor, através do arranjo de instrumentos que estimulem a produção (preços, crédito, juros, seguro, formação de estoques, exportações, compras internas) e promovam a distribuição social.

Em âmbito político, pode-se considerar quatro fases na trajetória das políticas agrícolas brasileiras, "após o início da Revolução Verde: 1) 1965–1985: modernização conservadora. A agricultura se modernizou, mas não alterou sua estrutura fundiária; 2) 1985–1995: desmonte das políticas agrícolas e liberalização dos mercados" (DESER, 2007).

Ainda na década de 90, a agricultura sofreu grandes transformações.

Conforme mencionado, uma das principais foi o esvaziamento do modelo de intervenção (regulamentação) do Estado, caracterizado pelo controle e garantia de preços, manutenção de estoques reguladores e maior disponibilidade de crédito rural. Concomitantemente, a economia brasileira atravessou período de alta inflação, seguido pela estabilização econômica e intensificação do processo de abertura comercial. a política de crédito rural passou a ser retomada no Brasil.

De lá para cá, os volumes de recursos programados para o crédito rural têm aumentado ano a ano, tanto os destinados à agricultura familiar, através do Pronaf, quanto os destinados à agricultura patronal. No entanto, os recursos destinados ao Pronaf, que possuem juros mais baixos e um nível de subsídio mais alto, representaram pouco mais de 16% do volume total dos recursos destinados ao crédito rural. (DESER, 2007).

Os objetivos da política agrícola estão enumerados no art. 3º da Lei n. 8.171/91. As medidas técnicas, que buscam viabilizar soluções adequadas aos problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente, conferi das através de serviço oficial de assistência-técnica e extensão rural, mantido pelo Poder Público, tem seus objetivos enumerados no art. 17 da Lei n. 8.171/91



(Opitz, 2017).

Entre 1996 e 2006, o valor total das lavouras do Brasil aumentou de R\$ 23 bilhões para R\$ 108 bilhões, representando um aumento de 365% (THE ECONOMIST, 2010). O Brasil aumentou suas exportações de carne de tal forma que ultrapassou a Austrália e assumindo a posição de maior exportador de carne do mundo. Desde 1990 a produção brasileira de soja passou de cerca de 15 milhões de toneladas para mais de 60 milhões de toneladas. O Brasil detém a segunda posição como maior exportador de soja (perde apenas para os EUA) e é responsável por cerca de um terço das exportações mundiais de soja (FAO, 2012).

Na esteira das leis n. 8.171/91 e Lei n. 8.174/91, há também outras medidas visando incentivar a maior produção, através da distribuição de sementes, mudas além do fomento do uso da inseminação artificial.

1.3 A Atividade Agrária e Atividade Pecuarista

A atividade agrária pode ser definida a partir do seu vínculo com a Biologia, tendo liame com o manejo do solo e até mesmo genético, pode-se defini-la através das palavras de Querubini (2018):

[...] Atividade agrária é aquela na qual se interrelacionem certo trato de terra, o processo agrobiológico e o homem, este agindo profissionalmente e sujeito ao risco biológico, visando a um produto, agrícola, pecuário, florestal ou do extrativismo, e, até, ao beneficiamento, à transformação e à alienação deste, quando pertinentes à exploração da terra rural.

Consoante com a atividade agrária, o desenvolvimento pecuarista se deu após a grande migração iniciada nos anos de 1980. Carvalho (2007) aventa sobre o entrelaçamento das atividades agrárias e pecuaristas como forma de sustentar o comércio local. Os primeiros imigrantes, geraram o primeiro êxodo no país após a decadência do ouro em Minas Gerais, levando consigo às práticas pecuaristas. Em suma, a atividade pecuarista é regida sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pecuária que possui a secretaria da Aquicultura e Pesca composta pelo Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento dos estados, com programas voltados para a família no meio rural, lavouras rurais, política territorial e regularização fundiária entre outras.

Devido à grande relevância do trabalho no campo, o Estado objetiva tutelar e promover políticas públicas ao organizar-se em ministérios e departamentos, estabelecendo maior enfoque sobre as práticas acima. Sob essa ótica, a Lei 8.171 de 17 de janeiro de 1991, delimita os fundamentos, objetivos e competências institucionais relativos as políticas agrárias, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Com maior padronização, regulamentação e desenvolvimento de tecnologias na pecuária brasileira proporcionou a modernização do setor com



incremento da produção e da produtividade, em bases sustentáveis. Nos últimos 40 anos, a produção de carne de aves aumentou 22 vezes; a de carne suína, 4 vezes; a de leite, 4 vezes; e a produção de carne bovina, 4 vezes. Pesquisas em genética, avanços no controle de pragas e doenças e melhoria das pastagens aumentaram de 11% para 22% a média de desfrute dos rebanhos bovinos de corte. Cinco cultivares de forrageiras da Embrapa são responsáveis por quase 80% do mercado nacional e levaram o Brasil a se tornar o maior exportador de sementes forrageiras tropicais do mundo (EMBRAPA, 2019).

Portanto, cabe ao Estado promulgar sobre o desenvolvimento da pecuária, critérios de ordenamento das atividades, estabelecer políticas pertinentes aos cenários da prática pecuarista, entre outros. Sendo essa, uma das atividades mais antigas da humanidade com a finalidade de consumo e produção.

2. REFORMA AGRÁRIA

A reforma agrária é um importante contraponto que difunde outra premissa, a participação do homem do campo no processo de democratização na distribuição de terras assim como no processo agrícola.

Neste compasso, se faz necessário salutar a respeito do Estatuto da Terra e como o princípio da função social da terra tem sido empregado.

2.1 A Definição da Proposta de Reforma Agrária

De acordo com o sociólogo Francisco Porfírio, o objetivo da reforma agrária é proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, distribuir a terra para os camponeses realizarem suas atividades de agricultura. Processo este que é realizado pelo Estado, que faz a compra ou desapropriação dessas propriedades de latifundiários (proprietários de grandes extensões de terra, sendo que a maior parte não é utilizada) e distribui, então, os lotes de terras para famílias camponesas. Ainda conforme o mesmo autor, o Estatuto da Terra, que foi criado em 1964, garante que o Estado tem a obrigação de dar direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha. Porém, esse estatuto não é cumprido, ainda que várias famílias camponesas sejam expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por latifundiários. Porfírio preleciona:

No Brasil, historicamente há uma distribuição desigual de terras, esse problema teve início em 1530, com a criação das capitanias hereditárias e do sistema de sesmarias (distribuição de terra pela Coroa portuguesa a quem tivesse condições de produzir, tendo que pagar para a Coroa um sexto da produção). Essa política de aquisição da terra formou vários latifúndios. Em 1822, com a independência do Brasil, a demarcação de imóveis rurais ocorreu através da lei do mais forte, resultando em grande violência e concentração de terras para poucos proprietários, sendo esse problema prolongado até os dias atuais (PORFÍRIO, 2020).

Germer preleciona (2007); a reforma agrária é um objeto de grande luta



política e neste contexto estão inseridos: grandes empresas, fazendeiros com grandes propriedades e elevado número de meios de produção agrícola, uma grande massa de trabalhadores rurais e o Estado.

Ainda Germer (2007) ressalta que:

Nesta luta o Estado coloca-se sistematicamente ao lado dos proprietários, procurando distorcer os objetivos e os procedimentos da reforma agrária, mesmo nos aspectos respaldados pela lei. Sendo assim, atualmente é necessário restabelecer o sentido da reforma agrária e reafirmar a legitimidade das lutas dos movimentos de sem-terra nos últimos trinta anos [...]

Comparato (2006), relata a situação dos grupos de pessoas que se incluem na reforma agrária, e as situações em que são submetidas:

[...] o público alvo da reforma agrária abrange os sem-terra, com pouca terra ou com a posse precária da terra, mas também os sem crédito, sem assistência técnica ou com dificuldades na comercialização. Além dessa população rural, há um contingente cada vez maior de pessoas que vivem na periferia de centros urbanos, mas trabalham no meio rural como assalariados, diaristas, boias frias e tarefistas, entre outros. Essa população não tem acesso aos direitos básicos de cidadania, como trabalho, educação, saúde, seguridade social. Diante das dificuldades, têm se juntado aos movimentos sociais dos sem-terra como esperança de sobrevivência. (COMPARATO, 2006)

Para Comparato (2006), a demanda dos beneficiários da reforma agrária pode ser medida pelas famílias de trabalhadores rurais que participam diretamente da luta pela terra, mediante as ocupações de propriedades e a formação dos acampamentos. A reforma agrária, como processo de ampla distribuição da propriedade da terra, a regularização fundiária e a ratificação de títulos de terras aos trabalhadores que já ocupam a terra, como posseiros, colocam-se como necessidade imediata não apenas para a democratização do acesso à terra e à produção, como para que se estabeleçam condições objetivas para realização da justiça social e da cidadania no meio rural brasileiro." (MST, 2001)

Desse modo, para o MST (2001), a reforma agrária é uma democratização da terra, além de organizar o processo produtivo de sustentação para milhões de famílias, ainda contribui para que se crie uma estrutura fundiária democrática entre os pequenos e médios produtores rurais.

Em contrapartida, o MST recebe inúmeras críticas devido às suas diretrizes que impõem a recuperação e o assentamento de terras.

Eles violam a cláusula pátria. O direito de propriedade está inscrito como inalienável. Então é crime ocupar. São criminosos, salteadores, ladrões. A invasão por ai só já é um crime". Às vezes acontece um crime maior, como



agora em Pernambuco, quando houve o assassinato de segurança", observa Fendt. O economista faz, inclusive, uma comparação entre a ação dos semterra e a de criminosos "urbanos". "Eles são tão bandidos quanto as pessoas que assaltaram casas em Santa Teresa e estupraram uma menina. Quando o MST invade e faz sorte de violência, acham que é um movimento social.

Não obstante, há severas críticas sobre como alguns governantes negligenciaram o tema sobre os assentamentos.

Além de ser um desafio encontrar terras improdutivos, o circunspecto fez com que novas possiblidades fossem geradas. "A compra de terras para a reforma agrária pela União foi autorizada no Decreto 433/92, que deu ao Incra competência para definir e priorizar as regiões do País consideradas preferenciais para os fins da reforma agrária" (RODRIGUES, 2009).

Instrução Normativa INCRA nº 34 de 23/05/2006, estabelece em seu primeiro artigo:

Art. 1º A transação ou acordo judicial em ações de obtenção de terras para fins de reforma agrária, somente será realizado quando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como traduzir racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos de obtenção de terras rurais, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas.

Dessa maneira, a reforma agrária possui apelo social e político, gerando contradições e conflitos polarizados. O que antes havia traços de justiça e produtividade, passa a ter características de oportunismo, dificultando quaisquer projetos a respeito da temática.

2.2 A função social da propriedade e justiça social na Constituição Federal de 1988

A propriedade foi protegida pelo texto constitucional tanto no art. 5°, XXII a XXXI, no capítulo dos direitos e garantias individuais, como no art. 170, II e III, capítulo da ordem econômica. Eros Roberto Grau (1997) entende que ao proteger a propriedade em dois institutos distintos, o constituinte contemplou uma multiplicidade de significados para a função social da propriedade.

Assim, a Carta da República dispõe da seguinte maneira a respeito: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;

O art. 5º, inciso XXII se refere ao direito de propriedade individual, que tem relação ao valor liberdade, fruto das revoluções liberais francesa e norte-americana,



em que a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais em face do Estado, como já mencionado anteriormente. Segundo a classificação de Jellinek, trata-se de um direito de defesa que exige do Estado, um dever de abstenção (caráter negativo), impedindo sua ingerência na autonomia dos indivíduos. Garante que ninguém será privado de sua propriedade arbitrariamente.

É importante mencionar que, não obstante a contemplação do direito de propriedade de forma genérica pelo art. 5º, caput e inciso XXII, a Constituição também prevê, especificamente, nos incisos XXVII a XXXI, a proteção ao direito autoral, à propriedade industrial e de marcas e ao direito de herança, enquanto variações do direito de propriedade.

No mesmo artigo, o inciso XXIII afeta a propriedade individual ao cumprimento de sua função social. Seguindo o ensinamento de Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas (2001):

A propriedade vai perdendo sua característica de direito subjetivo do proprietário com caráter absoluto e intangível que possuía nos primeiros tempos, tornando-se uma situação objetiva, constituída de deveres impostos aos proprietários, cujas prerrogativas estão condicionadas à satisfação desses deveres e que devem cair, entretanto, diante da utilidade pública, entendida no sentido amplo.

Acontece que a sociedade evoluiu de um patamar jurídico em que havia pouca intervenção estatal e a propriedade privada era a principal garantia da subsistência individual e familiar, para um momento em que o Estado tem o dever de realizar prestações materiais (caráter positivo), obedecendo aos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, caracterizando-se como Estado Democrático de Direito. Por estes motivos, no art. 170, II e III, a Constituição Federal amplia a concepção de função social da propriedade, positivando-a também como princípio da

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) II - propriedade privada; III – função social da propriedade;

Trata-se, portanto, da vinculação da propriedade dos bens de produção à satisfação do interesse público, como reza José Afonso da Silva (1994):
Os conservadores da constituinte, contudo, insistiram para que a propriedade privada figurasse como um dos princípios da ordem econômica, sem perceber que, com isso, estavam relativizando o conceito de propriedade, porque submetendo-o aos ditames da justiça social, de sorte que se pode dizer que ela só é legítima enquanto cumpra à uma função dirigida à justiça social.

A função social da propriedade apresenta-se, assim, como um instrumento

ordem econômica.



para equilibrar a atividade econômica e também para sancionar o proprietário que a utiliza a sem atender ao interesse social. Essa interpretação permite à doutrina e à jurisprudência inovar no sentido de atribuir funções sociais à empresa e ao contrato, já que estes pertencem à ordem econômica e devem contribuir para a justiça social. Devido ao princípio da unidade axiológica da Constituição, estes dispositivos devem estar em consonância com outros mandamentos constitucionais. Posto que, se tomado isoladamente, o princípio da função social da propriedade serviria como instrumento para a implantação de uma aspiração autenticamente capitalista: a preservação da propriedade privada dos bens de produção (GRAU, 1997)

Desta forma, para fins de efetivação da função social da propriedade, a própria Constituição elenca meios de restringir o direito de propriedade, reduzindo os poderes reconhecidos ao proprietário, a exemplo da desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, e da requisição administrativa, no caso de iminente perigo público (art. 5°, XXIV e XXV).

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Direito Civil tende a desaparecer? Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 427, 1975.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Brasil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasil, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006. . Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-34-2006_76025.html. Acesso em: 01 mar. 2020.

BARBOSA, Françoise. Economia Rural. Montes Claros-MG: Unimontes, 2011.

BARROS, Wellington Pacheco. Curso de Direito Agrário. Vol. 1. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio, São Paulo, Saraiva, 2013.

CARVALHO, Joelson Gonçalves de. Economia Agrária. volume único / Joelson



Gonçalves de Carvalho. –Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2015.

CARVALHO FILHO. A nova (velha) questão agrária. Valor Econômico, São Paulo, 22 fev. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Presidente do CNJ defende especi alização do Judiciário para solucionar conflitos fundiários. Agência CNJ de Not ícias.Disponível em:<http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=arti cle&catid=1:notas&id=6579:morosida%20de-e-falta-de-estrutura-sao-problemas-denunciados--no amazonas>.Acesso em: 07 out. 2019

DANTAS, Marcus; RENTERÌA, Pablo. Propriedade. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. Dicionário de Filosofia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 666-669.

DANTAS, Marcus. Função social na tutela possessória em conflitos fundiários. Revista Direito GV, São Paulo, v. 18, 2013.

DESER, Sidemar Presotto Nunes. Instrumentos de política agrícola para a agricultura e a agricultura familiar no Brasil. 2019. Disponível em: <http://www.deser.org.br/>. Acesso em: 01 out. 2019.

EMBRAPA. Ciência que transforma. 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/grandes-contribuicoes-para-a-agricultura-brasileira/pecuaria>. Acesso em: 01 out. 2019.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>. Acesso em: 01 nov, 2019.

FACHIN, Luiz Edson. A função social da posse e da propriedade contemporânea (uma perspectiva da usucapião imobiliária rural). Porto Alegre: Fabris, 1988.

FAVARETO, Arilson. A educação nos marcos das transformações do rural conte mporâneo. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0101-73302014000401137>. Acesso em: 10 jan. 2019.

OPITZ, Silvia C. B. Curso completo de direito agrário / Silvia C. B. Opitz, Oswaldo Opitz. – 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PORFÍRIO, Francisco. Reforma agrária; Brasil Escola. Disponível em: https://brasile scola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm. Acesso em 01 de março de 2020.

QUERUBINI, Albenir. "Direito Agrário Levado a Sério" – episódio 3: A atividade agrária como objeto do Direito Agrário. 2019. Disponível em: <https://direitoagrario.com/direito-agrario-levado-a-serio-a-atividade-agraria-como-objeto-do-direito-



agrario/>. Acesso em: 01 out. 2019.

RODRIGUES, Fabrício Gaspar. Direito Agrário, V.15, Ed. Juspodvm, 2009. RODRIGUES, Flávio. Governo compra mais terras do que desapropria. 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-dez-12/lula-destinou-40-milhoes-hectares-terra-reforma-agraria. Acesso em: 01 mar. 2020.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Curso técnico em agronegócio: economia rural / Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, 2015.
25

	~	~	,	
				A PORTUGUESA
DECLAR	1(.A())	L.URREL.AL))	A POR IUGUESA
	Q' IO DE	COLLIC		

Declaro para os dev	vidos fins que na qualidade de	profissional licenciado(a) em
	pela Instituição	, portador(a)
	, fiz a correção do trabal	
	, que	tem como título:
Primou-se na revisã	ão pela correção linguística e o	rtográfica (utilizando a nova ortografia),
como também torna	ando o texto mais claro, coeso	e coerente.
Por ser verdade, fire	mo o presente.	
Goiânia,de	de 20	
Assinatura do profis	ssional com firma reconhecida	
21 CONVITE DE COO	RIENTAÇÃO PARA TCC	
Eu,		aluno da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso	o, sob a orientação e anuência	do Professor
		venho por meio deste ato convidar o (a)
		, para a função de auxílio e coorientação do
trabalho acadêmico	a ser desenvolvido que tem co	omo título provisório:



Esclarecemos ai	nda, que tal ati	ividade é voluntár	ia, não remur	nerada.		
Goiânia,	de	de 201				
			_			
Orientando (a)						
Dragodimento						
Procedimento: a) Este formulário para o orientador.	deve ser pree	enchido e emitido	em duas vias	s, sendo: uma	a para o convidado (a)	e outra
	e por parte do	convidado, o (a) a	aluno (a) deve	erá colher su	a assinatura no campo	acima e
seguida deverá e	ntregar uma vi	a do convite ao o	rientador.			
Declaro que aceit nos termos previs Conclusão de Cu	stos no Manual	l de Trabalho de				
Coorien Data/	tador (a)					
22						
ATA PARA EXAN	1E DE QUALIF	FICAÇÃO				
No dia do da	mês de	do an	o de	_, às	horas, na sala	7



Faculdade Cambury, reuniram-se, o/a orientando/a	
0 (a) Professor (a) Orientador(a)	o o (o) Professor(o)
(a) Professor (a) Orientador(a) Convidado(a)	
QUALIFICAÇÃO DE TCC, com base no Regulamento do Núcleo	de Pratica Jurídica e Manual de Trabalho
de Conclusão de Curso da Escola de Direito, com o título:	
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (coerência, problematização, referencial teórico e originalidade)	e
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e o domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	conhecimento,
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	



Professor Examinador 1:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
23 ATA PARA EXAME DE DEFESA	_
No dia do mês de do ano de Faculdade Cambury, reuniram-se, o(a) aluno(a) orientando(a)	
Orientador(a) Prof.(a)	e os(as) Convidados(as) e Prof.(a)
, para DEFESA do Trabalho (Artigo ou Monografia), da disciplina Traba Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica e Manual de Trabalho de Conclus título	alho de Curso III, com base no
AVALIAÇÃO COMPONENTES NOTAS	
0 a 10 Trabalho escrito (Metodologia utilizada, obediência às normas da coerência com a linha de pesquisa, relevância e originalidade)	a ABNT,
0 a 10 Exposição oral (verificar a apresentação, postura, fundamentação, segurança e conhecimento, domínio do assunto, potencial crítico, etc.)	



0 a 10	
Questionamentos da Banca Examinadora	
(analisar as respostas das arguições da Banca, capacidade de ir	nterpretação
e sustentação/defesa das questões apresentadas).	
MEDIA FINIAL	
MEDIA FINAL	
Sugestões para correções e alterações:	
Professor/a Orientador/a:	
NOME COMPLETO TITLU ACÃO	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 1:	
1.10.0000. <u>2</u> /10.11.11.000. 11	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Professor Examinador 2:	
NOME COMPLETO, TITULAÇÃO	
Orientando(a):	
Orientando(a):	
24	-
	



DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso
da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.
Assim, autorizo a liberação total, estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de
minha inteira responsabilidade.
Goiânia, de de
Assinatura do autor
Declaração de autorização para publicação

a) Declaro que o presente artigo é de minha própria autoria e que todas as citações, pensamentos ou

de outros autores nele contidas estão devidamente identificadas e referenciadas segundo as normas da

b) Estou ciente de minha responsabilidade legal pelo uso inapropriado de ideias, pensamentos e citações

c) Autorizo qualquer alteração no texto que for necessária para a correção dos erros de português e/ou digitação, e adaptação do texto nas páginas, quando forem diagramados para a publicação, bem como

não identificadas e/ou referenciadas.

Repositório Institucional

DECLARAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Revista Eletrônica Faculdade Cambury

ideias



modificação de palavras, desde que não comprometa a estrutura do artigo e o pensamento do autor. d) Com fundamento nas disposições da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, autorizo a disponibilizar gratuitamente a obra citada, sem ressarcimento de direitos autorais, para fins de leitura, impressão e/ou download pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Faculdade Cambury, a partir desta data.

RG: CPF:	
E-mail:	Fone:
Título do artigo:	
Data da defesa:/	
Nota:	
25 TERMO DE VINCULAÇÃO DE ORIENTAÇÃO	
TERMO DE VINCOLAÇÃO DE ORIENTAÇÃO	A LINHA DE PESQUISA
Eu,	
	, professor(a) orientador(a) do aluno vinculo o Trabalho de Conclu
de	
de título provisório	vinculo o Trabalho de Conclu
de título provisório :	
de título provisório : a seguinte linha de pesquisa:	vinculo o Trabalho de Conclu
de título provisório : a seguinte linha de pesquisa: () Direito Penal, Processo Penal e Constituição	vinculo o Trabalho de Conclu
de título provisório : a seguinte linha de pesquisa:	vinculo o Trabalho de Conclu
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; o; Desenvolvimento;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; o; Desenvolvimento;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; Desenvolvimento; Direitos Humanos;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; Desenvolvimento; Direitos Humanos; úblicas;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; Desenvolvimento; Direitos Humanos; úblicas;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; Desenvolvimento; Direitos Humanos; úblicas;
de título provisório :	vinculo o Trabalho de Conclu o; Desenvolvimento; Direitos Humanos; úblicas;



Professor orientador	 Aluno(a) orienta	ado	
26	_		
CERTIFICADO DE PARTICIP TRABALHO DE CONCLUSÃO	•	RO EM BANCA EXAMINADORA DE	
•		Cambury, confere aos professores nomes	
		certificado de participação na Banca	
	•	o de Conclusão de Curso (TCC) intitulado do pelo professor nome de professor.	o: titulo
De autoria de:	nador do 100, onemac	do pelo professor florile de professor.	
Nome do aluno digitado pelo o	orientador do TCC		
Defendida em	, na sala n	, nas dependências da Faculdade	
Cambury, como requisito para	a conclusão do Curso d	de Direito.	
Goiânia, data digitada pelo ori	ientador do TCC.		

Chefe da Escola de Direito Sara Cristina Rocha dos Santos



Coordenadora de TCC Rejane Michele Silva Souza	
Este certificado está registrado na folha Conclusão de Curso, sob o número Visto e carimbo da biblioteca:	
27 RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR DEFESA DE TCC	DE PARTICIPAÇÃO EM BANCA DE
Aluno:	
Curso:	
Data da defesa/	
Título do TCC apresentado:	
Prof.Orientador:	
Orientado:	
Tipo de Trabalho: ? Monografia ? Artigo Resenha (redigir uma síntese seguida da opinião	quanto ao trabalho apresentado):



Prof. Orientador:		
Prof. Membro de Banca	Prof. Membro de Banca	_
OBS: Cada relatório equivale a c	arga horária de 2 (duas) horas, como	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
, para integralização do currículo d	lo curso de Direito	